



LEI ORDINÁRIA Nº 1541 DE 06 DE JULHO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº1.175, de 24 de fevereiro de 2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº1.175, de 24 de fevereiro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural é composto por 7 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes. Sua composição será equilibrada, com representantes de instituições públicas, da sociedade civil e de pessoas com conhecimento e atuação na área cultural, dando-se da seguinte forma:

I - representantes indicados pelo Poder Público:

- a) um da Secretaria responsável pela Cultura;
- b) um do Gabinete do Prefeito; e
- c) um da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação.

II - representantes indicados pela sociedade civil:

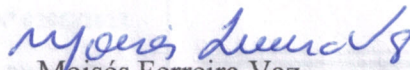
- a) um de associação ou fundação cultural em atividade no Município;
- b) um de associação voltada à proteção do meio ambiente ou pelo Conselho do Meio Ambiente de Congonhal (CODEMAC);
- c) um da Escola Estadual Mendes de Oliveira; e
- d) um de sociedade com atuação na área da cultura.

§1º Os membros do Conselho serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal, o qual considerará as indicações encaminhadas pelas instituições constantes dos incisos do *caput* deste artigo, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a renomeação de membros para mandato subsequente.

§2º Os membros do conselho não serão remunerados e suas atuações serão consideradas de alta relevância para o Município de Congonhal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 06 de junho de 2022.


Moisés Ferreira Vaz
Prefeito Municipal